



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.735

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022

DIGITAL

RIO ALTO STL HOLDING I S.A.
CNPJ/ME nº 40.480.481/0001-02
NIRE 25.300.012.731

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 30 de setembro de 2022, às 9:00 horas, a sede da Rio Alto STL Holding I S.A. (“Companhia”), localizada na Fazenda Rancho do Tapuio, S/N, Zona Rural, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

2. Convocação e Presença: A convocação foi dispensada, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos dois únicos acionistas da Companhia detentores de ações correspondentes à totalidade do capital social da Companhia, conforme indicado no livro de presença de acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Rafael Sanchez Brandão; Secretário: Sr. Edmond Chaker Farhat Júnior

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) o exame, a discussão e a reforma do Estatuto Social da Companhia para (a) atender às exigências da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no âmbito do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria “B” da CVM (“Pedido de Registro”); e (b) complementar o seu objeto social, de modo a especificar cada uma das companhias investidas pela Companhia;

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I a esta ata, para refletir as alterações constantes dos itens (i.a) e (i.b) acima, se aprovados;

(iii) a aprovação da realização e dos principais termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia (“Emissão”) e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, no valor total de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Oferta Restrita”).

(iv) a outorga de garantia real para as obrigações decorrentes das Debêntures na forma de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das SPEs (conforme definido abaixo), nos termos previstos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, Rio Alto Energia Empreendimento e Participações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, Conj. 91, Sala J, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.223.756.082 (“Rio Alto Energia”), o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, as SPEs (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);

(v) a contratação de fiança bancária com instituições financeiras que possuam rating mínimo de “AA” em escala local, ou equivalente em escala global, pela *Standard & Poor's*, pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's* (“Bancos Fiadores”) para garantir as obrigações decorrentes das Debêntures, no valor total de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais) (“Fiança Bancária”);

(vi) a autorização à diretoria da Companhia e aos seus procuradores, conforme aplicável, para (a) praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da Emissão e da Oferta Restrita, bem como para discutir(em), negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, esta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); bem como (b) contratar Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), banco depositário, escriturador, agente de liquidação e/ou banco liquidante e quaisquer outros prestadores de serviços necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e

(vii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. Deliberações: os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer outras ressalvas:

(i) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, de modo a (a) atender às exigências formuladas pela CVM no âmbito do Pedido de Registro; e (b) complementar o seu objeto social, de modo a especificar cada uma das companhias investidas pela Companhia;

(ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I.

(iii) aprovar a realização e os principais termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, a serem previstos e detalhados no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Rio Alto STL Holding I S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 2ª andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) e as Fiadoras (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”);

Número da Emissão: a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a capitalização e incorporação automática, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), do Valor Capitalizado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nas Datas de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), independentemente de qualquer necessidade de aditamento à Escritura de Emissão;

Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), observada a capitalização e incorporação automática, ao Valor Nominal Unitário, nas Datas de Capitalização e independentemente de qualquer necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, do Valor Capitalizado por Debênture;

Quantidade de Debêntures: serão emitidas 465.000 (quatrocentos e sessenta e cinco mil) Debêntures;

Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”);

Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), bem como da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da regulamentação aplicável, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos pela Companhia no projeto prioritário enquadrado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos (i) da Portaria nº 1.320, expedida pelo MME em 27 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 28 de abril de 2022 (ii) da Portaria nº 1.325, expedida pelo MME em 02 de maio de 2022 e publicada no DOU em 4 de maio de 2022 (iii) da Portaria nº 1.321, expedida pelo MME em 27 de abril de 2022 e publicada no DOU em 28 de abril de 2022; e (iv) Portaria nº 1.324, expedida pelo MME em 02 de maio de 2022 e publicada no DOU em 4 de maio de 2022, em conformidade com a Lei 12.431 (“Projeto”);

Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional;

Garantias Fidejussórias: para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures (i) a Companhia contratará junto à Bancos Fiadores, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança bancária em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança Bancária”), sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), qual seja a Conclusão Física do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sendo certo que a Fiança Bancária será firmada por meio de cartas de fiança, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses cada, que deverá garantir a totalidade – ou seja, o percentual de 100% (cem por cento) – das obrigações decorrentes das Debêntures; e (ii) as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança das seguintes sociedades: (1) Rio Alto UFV STL I SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM com sede na Cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda do Tapuio, sem número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.585.991/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o NIRE 25.300.012.919 (“SPE 1”); (2) Rio Alto UFV STL II SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM com sede na Cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda do Tapuio, sem número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.586.002/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEP sob o NIRE 25.300.012.935 (“SPE 2”); (3) Rio Alto UFV STL III SPE S.A., sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM com sede na Cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda do Tapuio, sem número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.586.027/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEP sob o NIRE 25.300.012.951 (“SPE 3”); (4) Rio Alto UFV STL IV SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM com

sede na Cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda do Tapuio, sem número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.586.043/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEP sob o NIRE 25.300.012.978 (“SPE 4” e, com conjunto com a SPE 1, a SPE 2 e a SPE 3, as “SPEs”); (5) Rio Alto UFV STL V SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM com sede na Cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda Rancho do Tapuio, sem número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.790.472/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEP sob o NIRE 25.300.012.994 (“SPE 5”); (6) Rio Alto UFV STL VII SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM com sede na Cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda Rancho do Tapuio, sem número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.586.619/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEP sob o NIRE 25.300.013.010 (“SPE 7”) e a (7) Rio Alto UFV STL IX SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM com sede na Cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda Rancho do Tapuio, sem número, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.586.767/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEP sob o NIRE 25.300.013.036 (“SPE 9” e, em conjunto com as SPEs, a SPE 5 e a SPE 7, as “Fiadoras”), que se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os titulares das Debêntures, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem dispostos na Escritura de Emissão (“Fiança”);

Garantias Reais: para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, estas contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança Bancária e a Fiança, “Garantias”): (a) Alienação Fiduciária de Ações, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) alienação fiduciária de equipamentos de titularidade das SPEs, conforme previsto no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Outras Avenças” a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens” e “Alienação Fiduciária de Bens”, respectivamente); (c) cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas SPEs com concessionárias do serviço de energia, a serem indicados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme indicado abaixo), (ii) dos direitos proveniente de contratos e autorizações referente ao Projeto, e (iii) dos direitos creditórios oriundos das contas do Projeto, conforme previsto no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e o banco depositário a ser contratado (“Contrato de Cessão Fiduciária”, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, “Contratos de Garantia”, e “Cessão Fiduciária”, respectivamente);

Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 (“Data de Vencimento”);

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular da Debênture, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

Preço de Integralização e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Data de Início da Rentabilidade, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (“Preço de Integralização”);

Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), uma delas sendo a instituição líder da distribuição (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Primeira Emissão de Rio Alto STL Holding I S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Juros Remuneratórios das Debêntures: as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior dentre (i) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B”), apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,85% (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração final das Debêntures será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anterior à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade, para tanto, de aprovação societária da Companhia e/ou dos titulares das Debêntures;

Pagamento dos Juros Remuneratórios: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2024 (observados os Juros Remuneratórios dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores e desconsiderando-se o Período de Capitalização a que se refere o Valor Capitalizado), e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”);

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e observada a capitalização e incorporação automática, ao Valor Nominal Unitário, do Valor Capitalizado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em 34 (trinta e quatro) parcelas devidas sempre nos dias 15 de abril e de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras e/ou Bancos Fiadores no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (c) pelas Fiadoras ou Bancos Fiadores, em qualquer caso, por meio do escriturador ou na sede das Fiadoras ou Bancos Fiadores, conforme o caso;

Amortização Extraordinária: as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia;

Resgate Antecipado Facultativo Parcial: não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

Resgate Antecipado Facultativo Total: observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução do Con-

selho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de outubro de 2032, e respeitadas os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de assembleia geral de debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas da Companhia, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 12.431 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 20 ("Resolução CMN 4.751"), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: observados os demais termos da Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será encerrada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Debêntures para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de titulares das Debêntures representando a totalidade das Debêntures ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;

Oferta Obrigatória de Aquisição: observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia deverá realizar oferta de aquisição das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

Aquisição Facultativa: após decorrido o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2024 (inclusive), observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo titular da Debênture vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação da CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas mediante aquisição facultativa poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que, na data de celebração da Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria mediante aquisição facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;

Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras e/ou bancos fiadores de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer dos Bancos Fiadores, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

Classificação de Risco: a Companhia contratará e manterá contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's*, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e

Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta Restrita, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita.

(iv) aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(v) aprovar a contratação de Bancos Fiadores para emissão da carta de Fiança Bancária para garantir as obrigações decorrentes das Debêntures, no valor total de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais);

(vi) autorizar a diretoria da Companhia e os seus procuradores, conforme aplicável, para (a) praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da Emissão e da Oferta Restrita, bem como para discutir(em), negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; bem como (b) contratar Coordenadores, Agente Fiduciário, a B3, banco depositário, escriturador, agente de liquidação e/ou banco liquidante e quaisquer outros prestadores de serviços necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e

(vii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

6. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Mesa: Rafael Sanchez Brandão – Presidente; Edmond Chaker Farhat Júnior – Secretário. Acionistas: Rio Alto Energia Renováveis S.A. (representada por Edmond Chaker Farhat Júnior) e Rafael Sanchez Brandão.

[A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.]

Mesa: Santa Luzia – PB, 30 de setembro de 2022.

Rafael Sanchez Brandão
Presidente

Edmond Chaker Farhat Júnior
Secretário

Acionistas presentes:

RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

Edmond Chaker Farhat Júnior

RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO

ANEXO I

RIO ALTO STL HOLDING I.S.A.
CNPJ/MF n.º 40.480.481/0001-02
NIRE 25.300.012.731

ESTATUTO SOCIAL

I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO
Artigo 1º - RIO ALTO STL HOLDING I.S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.") ("Companhia").

II. SEDE E DEPENDÊNCIAS
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuío, s/n.º, Zona Rural, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CEP 58600-000, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

III. OBJETO SOCIAL
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o investimento em companhias que atuam no desenvolvimento, implantação, administração, e operação de ativos de geração de energia solar, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados, a saber: (i) Rio Alto UFV STL I SPE S.A., detentora da central UFV Santa Luzia I, localizada na Fazenda Rancho do Tapuío, S/N, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000, com potência instalada de 50.000kW; (ii) Rio Alto UFV STL II SPE S.A., detentora da central UFV Santa Luzia II, localizada na Fazenda Rancho do Tapuío, S/N, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000, com potência instalada de 50.000kW; (iii) Rio Alto UFV STL III SPE S.A., detentora da central UFV Santa Luzia III, localizada na Fazenda Rancho do Tapuío, S/N, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000, com potência instalada de 50.000kW; (iv) Rio Alto UFV STL IV SPE S.A., detentora da central UFV Santa Luzia IV, localizada na Fazenda Rancho do Tapuío, S/N, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000, com potência instalada de 50.000kW; (v) Rio Alto UFV STL V SPE S.A., detentora da central UFV Santa Luzia V, localizada na Fazenda Rancho do Tapuío, S/N, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000, com potência instalada de 50.000kW; (vi) Rio Alto UFV STL VII SPE S.A., detentora da central UFV Santa Luzia VII, localizada na Fazenda Rancho do Tapuío, S/N, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000, com potência instalada de 50.000kW; e (vii) Rio Alto UFV STL IX SPE S.A., detentora da central UFV Santa Luzia IX, localizada na Fazenda Rancho do Tapuío, S/N, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000, com potência instalada de 50.000kW.

IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES
Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 77.106.000,00 (setenta e sete milhões, cento e seis mil reais), dividido em 77.106.000 (setenta e sete milhões, cento e seis mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

V. ASSEMBLEIAS GERAIS
Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5º - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do artigo 6º do presente Estatuto Social;

II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos de membros suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;

IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

XI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias.

VI. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração, é composto de 3 (três), podendo ser eleitos igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos, um Presidente e um Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros suplentes, se houver, substituirão os seus respectivos membros efetivos em todos os seus direitos e deveres sempre que ocorrer ausência ou impedimento temporário do Conselheiro efetivo, para uma determinada reunião ou ato, sendo certo que cada Conselheiro suplente somente poderá substituir o membro efetivo do qual seja suplente.

Parágrafo 4º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Caso o membro do Conselho de Administração não tenha suplente, o substituído será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo 2º acima, que deverá ser referendado na primeira Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 13 - Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, ou Vice-Presidente, ou ainda por quaisquer 2 (dois) conselheiros, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, a menos que a maioria dos membros em exercício fixe prazo diverso, porém não inferior a 2 (dois) dias. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00

Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00

Assinatura Impressa AnualR\$ 400,00

Assinatura Impressa SemestralR\$ 200,00

Número AtrasadoR\$ 3,00

Artigo 12 - O Conselho de Administração, é composto de 3 (três), podendo ser eleitos igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos, um Presidente e um Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros suplentes, se houver, substituirão os seus respectivos membros efetivos em todos os seus direitos e deveres sempre que ocorrer ausência ou impedimento temporário do Conselheiro efetivo, para uma determinada reunião ou ato, sendo certo que cada Conselheiro suplente somente poderá substituir o membro efetivo do qual seja suplente.

Parágrafo 4º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Caso o membro do Conselho de Administração não tenha suplente, o substituído será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo 2º acima, que deverá ser referendado na primeira Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 13 - Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, ou Vice-Presidente, ou ainda por quaisquer 2 (dois) conselheiros, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, a menos que a maioria dos membros em exercício fixe prazo diverso, porém não inferior a 2 (dois) dias. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 2º – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15 – O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

I. fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;

II. eleger e destituir os diretores da Companhia;

III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

IV. estabelecer a remuneração individual dos administradores;

V. deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações;

VI. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

VII. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das S.A.;

VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

IX. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI. aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme artigo 30, Parágrafo Terceiro, abaixo;

XII. escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

XIII. aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

XIV. aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e pela legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 16 – Cabe a uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto Social, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 17 - Em caso de impedimento ou de ausência temporária de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor ausente deverá indicar seu substituto, conforme o caso, dentre os demais Diretores.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Artigo 18 - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição em caráter definitivo, até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Para fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação, que deverá ser realizada por escrito, indicando data, horário, local e ordem do dia da reunião, por meio de envio a endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições aplicáveis às reuniões do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente na referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

II. zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;

III. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

IV. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;

V. representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;

VI. assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;

VII. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; e

VIII. aprovar operação ou conjunto de operações celebradas com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social);

Parágrafo 1º - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, executando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

I. – Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;

II. zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e

V. definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;

II. coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica-financeira; e

III. gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 22 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

I. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

II. prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

III. manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3, conforme aplicável.

Artigo 23 - Os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, tais como a prestação de garantias ou contra-garantias de qualquer natureza em favor de terceiros são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeitos e inválidos com relação à Companhia, salvo nos casos específicos em que haja autorização expressa do Conselho de Administração.

Artigo 24 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre: **(a)** a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou **(b)** a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do parágrafo único deste artigo, abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a impossibilidade de substabelecer e ser outorgadas por um período máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento.

VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e seus suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo 1º - Após as deduções mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste artigo, terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão aos acionistas, um dividendo anual obrigatório, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

(iii) a Companhia manterá uma reserva estatutária denominada Reserva de que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

(v) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(i)** importância destinada à constituição de reserva legal; e **(ii)** importância destinada à formação de reservas e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 26. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 30 – A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 31 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 32 - Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. pelas normas emitidas pela CVM.
